



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

## ASSESSORIA JURÍDICA

**Proposição:** Projeto de Lei nº 36/2026  
**Iniciativa:** Prefeito Municipal  
**Síntese:** Autoriza crédito especial na importância de até 100.000,00 (cem mil reais)

### PARECER JURÍDICO nº 44/2026

Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, que trata sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a sua inclusão na LDO 2026 e no PPA 2026-2029.

No que se refere a iniciativa para a alteração do PPA e da LDO em vigência, segundo o artigo 165, I da Constituição Federal é do Chefe do Poder Executivo.

No decorrer do exercício é possível que a Administração visualize a necessidade de alteração tanto do PPA, como da LDO para melhor adequá-los para atender as necessidades da população, visando melhorar a prestação do serviço público.

A alteração na Lei que dispõe sobre o orçamento de 2026, inclui as dotações orçamentárias Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Para fazer frente a cobertura do crédito adicional especial será utilizado recurso proveniente do cancelamento parcial de dotação destinada a própria Secretaria Municipal de Saúde, na Divisão de Atenção Primária em Saúde, para a RESOLUÇÃO SESA Nº 709/2025 E 905/2025 – INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PROAPS PARANÁ, Resolução Sesa nº 709/2025 E 905/2025 – Incentivo Financeiro De Custeio PROAPS Paraná.

Dispõe o artigo 41, II, da Lei nº 4.320/64, que, os créditos adicionais especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica existente no orçamento vigente.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de **prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**.

O “caput” do artigo 43 da referida lei federal exige que para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, o projeto seja encaminhado juntamente com **exposição justificativa e comprovação da existência de recursos disponíveis**.

No que se refere a exposição justificativa, a justificativa foi enviada informando que o montante será utilizado: “destinado ao ajuste das dotações orçamentárias da secretaria”.

O PROAPS refere-se ao **Programa Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde**, o município ao aderir ao programa deve se comprometer à:

- realizar a estratificação de risco conforme Linhas de Cuidado Prioritárias da SESA;
- **manter o envio de dados e informações municipais na plataforma PARANÁ SAÚDE DIGITAL TECNOLOGIA PARA UMA VIDA MELHOR, da SESA;**
- realizar atividades de educação permanente junto as equipes da Atenção Primária à Saúde a fins de fortalecer as ações ao cuidado à população na Rede de Atenção à Saúde, incluindo a participação no PlanificaSUS Paraná e demais cursos realizados pela SESA;
- realizar o **registro da produção no prontuário do cidadão e exportar as informações ao Centralizador Nacional do E-SUS no prazo determinado e no Centralizador Estadual do E-SUS quando implantado;**
- manter **atualizado o Cadastro das Unidades Básicas de Saúde** e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

- ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- ter Plano Municipal de Saúde atualizado.

Mesmo buscando as informações junto ao portal do Governo do Estado, ainda assim não é possível afirmar onde o recurso público será aplicado, portanto, é necessário que seja indicado pelo Autor do projeto de lei qual a finalidade da alteração orçamentária, indicando o destino da verba estadual.

No que se refere a comprovação da existência do recurso, tendo em vista o cancelamento parcial o recurso encontra-se no orçamento vigente.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município e artigo 279 do Regimento Interno, uma vez que busca alterar norma vigente – Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento.

Outrossim, solicita autorização, no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial no orçamento, indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, as formas autorizadas no art. 43, § 1º, incisos III da Lei federal 4320/64.

Com efeito, a proposta encontra-se incompleta, vez que deixa de justificar a motivação da necessidade da alteração orçamentária pretendida, violando as exigências impostas pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e aos demais artigos acima citados.

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe nossa Lei Orgânica;
- A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito adicional), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o art. 165, caput, da Constituição Federal;

Estes são os dados a serem avaliados pelo Soberano Plenário.

QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

Comissões competentes:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

É o parecer.

S.m.j.

Diamante do Norte (PR), 30 de março de 2026.

Juliana Negrini Lorga  
Adv. Inscrita na OAB/PR sob o nº 52.390